

Ilustríssimo Sr. Gestor do contrato
Prefeitura Municipal de Porecatu

Porecatu, 02 de fevereiro de 2022.

Referente: Ata de Registro de Preços 63/2021
1º Termo de Aditivo de Preço

Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico financeiro

A empresa ALYSON SIDNEY TEODORO ANTUNES – COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.516.954/0001-61 com sede na cidade de Jataizinho, Rua Joaquim Francisco Lopes, 289 neste ato representada por seu representante legal Alyson Sidnei Teodoro Antunes, inscrito no CPF nº 098.246.129-12 vem mui respeitosamente ante de vossa senhoria, apresentar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento da ata de registro de preço dos valores contidos na ata de registro de preço nº 63/2021 o que se faz nos seguintes termos.

I- BREVE RELATO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da ata número 63/2021 que resultou no 1º termo de aditivo, oriunda do pregão nº 36/2021 no qual a empresa Requerente teve participação. Ao fim do processo

licitatório, a Requerente se sagrou vencedora de vários itens, dentre eles o item 14 que tem por objeto café torrado. O valor proposto para o fornecimento do item café quando da realização do certame fixado no aditivo foi de R\$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos). Ata está com vigência de 12 meses.

A ata de registro de preços foi assinada pelo Requerente, e desde o início de sua vigência a empresa tem cumprido fielmente com a entrega dos produtos.

E desde o transcurso temporal entre o oferecimento da proposta de preços, e até a data atual o segmento de gêneros alimentícios tem sofrido constantes reajustes, devido a ocorrência de fatores imprevisíveis incalculáveis que inviabilizam a manutenção dos preços inicialmente fixados em ata.

O preço orçado e registrado na ata de registros de preços não mais se compactua com valor de mercado, uma vez que, conforme se comprova na sequência o valor cotado na época da licitação sofreu uma alteração drástica e não mais supre os custos do contrato. Representando verdadeiro prejuízo para empresa que não possui condições de suportar este ônus.

II- DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REVISÃO DE PREÇOS

A necessidade de revisão dos preços ofertados por esta Requerente durante a licitação e confirmados em ata de registro de preços se dá por razão alheia a sua vontade.

Ocorre que os insumos objeto da contratação estão sujeitos a variação de preços por fatores externos tratando-se de caso totalmente imprevisível. Primeiramente precisamos destacar que o pregão que originou a ata de registro de preços 63/2021 que resultou no 1º termo de aditivo. Situações excepcionais e imprevisíveis causassem o aumento incomum do preço do produto.

Deste o ano de 2020 e até o presente momento, estamos sendo acometidos pela pandemia da covid-19, que prejudicou a produção e distribuição de praticamente todos os produtos do mercado; inclusive gêneros alimentícios.

Tiveram que ser adotadas em todas as empresas, principalmente indústrias, critérios de higiene e segurança para os colaboradores e para a distribuição dos itens, que por si só, já acarreta em encarecimento do produto.

O setor de gêneros alimentícios teve sua demanda aumentada, e consequentemente os preços foram elevados. Dentre os fatores que ocasionaram em aumento nos preços do café podemos considerar: inflação, oferta e demanda, aumento do dólar e aumento das exportações.

O café é a segunda bebida mais consumida pelos brasileiros, mas em 2021 o sabor da bebida ficou mais amargo. No ano, o café em grão já subiu mais de 110% segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Café (Abic), e a tendência é que o produto continue a subir em 2022, podendo chegar ao valor mais alto em 25 anos.

A alta nos preços está ligada a uma série de fatores. Há, primeiro, os danos climáticos na safra 2021-2022, mas também uma produção pequena em 2020-2021, uma demanda que cresceu na pandemia e custos de produção maiores com a alta do dólar.

A análise dos preços do café leva em conta, primeiro, o fato dele ser um produto de cultura bianual. Ou seja, uma produção ruim em 2021 tende a impactar a de 2022, e a recuperação é vista apenas em 2023.

Tal fato pode ser averiguado pelas notas fiscais e documentos em anexo que a empresa Requerente tem junto à este pedido; que comprova o aumento acima indicado entre os valores. Não é possível negar o impacto que a pandemia da covid-19, inflação, aumento cambial e a lei da oferta e da demanda, fatores totalmente imprevisíveis, estão ocasionando na inviabilidade da manutenção da ata.

É ainda de se considerar que, quando do certame, a empresa Requerente ofertou seu melhor preço, trabalhando no limite da sua margem, para oferecer um valor abaixo da referência do órgão.

Portanto, não se trata de tentativa de transferir o risco da atividade para o órgão, mas sim manter o equilíbrio do preço registrado, mediante contraprestação justa e correta. Assim como a elevação brusca do dólar e as consequências da pandemia são um fator imprevisível, as suas consequências também se tornam imprevisíveis pelo licitante ao ofertar proposta durante o certame.

Nessa toada, para manter o equilíbrio contratual diante dessas ocorrências, existe o Instituto da revisão de preços. Como dito anteriormente, o valor do produto desta Requerente subiu consideravelmente nos últimos meses, por conta da pandemia mundial da covid-19, inflação e da alta do dólar. A empresa Requerente, é séria e comprometida em atender este órgão, busca primeiramente obter a revisão de preços a fim de cumprir suas obrigações. Manter uma relação contratual desproporcional fere todos os princípios inerentes a boa relação contratual, o que deve ser sanado. A diferença de preços não pode ser ignorada.

Por esta razão, não resta alternativa à Requerente que não seja pleitear a revisão dos preços da ata de registro de preços nº 63/2021 que resultou no 1º termo de aditivo. Tais fatores não podem ser ignorados pelo órgão. Devendo ser tratado com seriedade, porquanto coloca em risco a subsistência da própria empresa, bem como a exequibilidade da entrega dos produtos solicitados. A Requerente tem plena consciência da importância dos produtos para este órgão, bem como deseja manter a relação contratual, todavia, negar a revisão dos preços da ata seria impor a execução absolutamente inexequível sem possibilidade de cumprimento.

Em decorrência da pandemia, estamos diante de um cenário alarmante colocando a empresa sobre risco de falência e trabalhadores demitidos. Como poderia este órgão diante de situação tão grave, ignorar o pedido de revisão, agravando ainda mais as perdas da Requerente. Mantendo uma relação desleal e desproporcional entre o valor pago e o valor real do produto.

Essa empresa trata-se de uma microempresa e o prejuízo oriundo da manutenção dos preços registrados na ata pode significar prejuízos irreparáveis. É temerário manter a continuidade da relação com este órgão sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Portanto, é necessário que seja readequado o valor registrado na ata de registro de preço nº 63/2021 que resultou o 1º termo de aditivo relativo ao produto café torrado (item

14) de R\$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos) para R\$12,98 (doze reais e noventa e oito centavos), como forma de garantir uma contraprestação justa e adequada.

III- DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A ideia de Equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que é pago pela administração. Por isso se fala na existência de uma equação econômico-financeira. Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional, insculpido no artigo 37, inciso 21 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As condições efetivas da proposta devem ser entendidas como a manutenção do status de contrato factível que permite a contratada adimplir seus custos de fornecedores, custos administrativos, transporte, impostos e lucros.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de licitações

8.666/93 determinou que: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

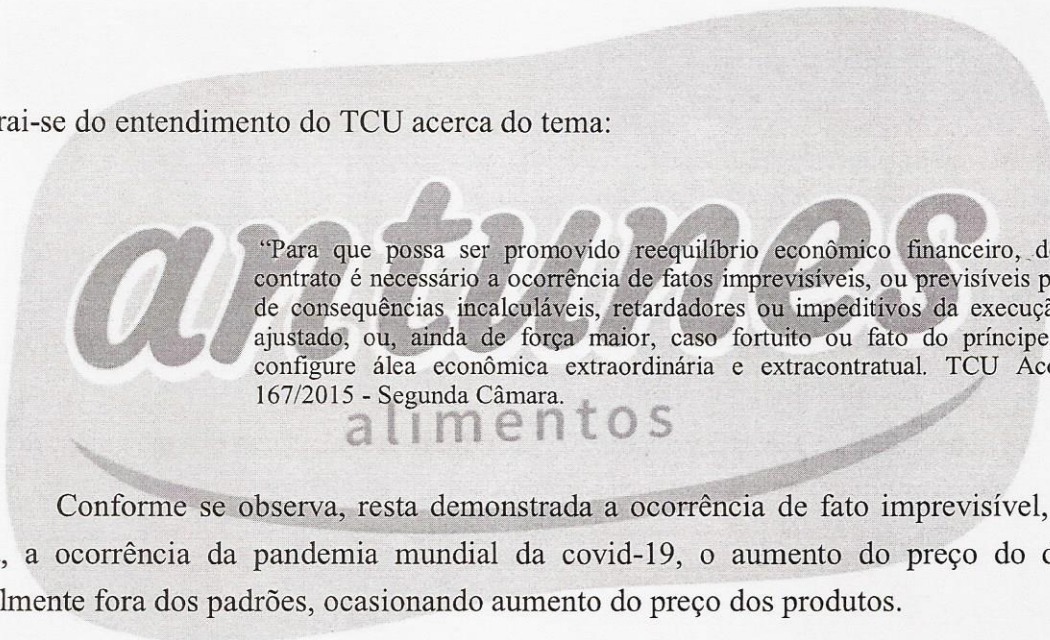
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Outrossim, é necessário que seja realizada leitura do Decreto 7.892/2013 que regulamenta o sistema de registro de preços. Assim, apontamos que no Art.17, encontramos a seguinte disposição:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, encontramos claro que existem duas hipóteses para revisão dos preços da ata; para reduzir em virtude da redução do valor no mercado, ou para aumentar, em razão de fato que eleve os custos para a empresa. É exatamente nesta segunda hipótese que a empresa se sustenta para realizar seu pedido que, obviamente, é legalmente amparado e consubstanciado em provas, que seguem anexas.

Extrai-se do entendimento do TCU acerca do tema:



"Para que possa ser promovido reequilíbrio econômico financeiro, de um contrato é necessário a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual. TCU Acórdão 167/2015 - Segunda Câmara.

Conforme se observa, resta demonstrada a ocorrência de fato imprevisível, que seja, a ocorrência da pandemia mundial da covid-19, o aumento do preço do dólar totalmente fora dos padrões, ocasionando aumento do preço dos produtos.

Portanto diante da evidência de desequilíbrio econômico financeiro, entre despesas e receita, outra não pode ser a conduta da contratante senão a de revisar os valores pactuados na ata de registro de preços nº 63/2021 que resultou no 1º termo de aditivo a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento dos produtos com base nos princípios do equilíbrio, boa fé e segurança jurídica. Eis a lição do TCU:

"Equilíbrio econômico financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações

do contratado e a justa retribuição da administração pelo fornecimento de bem execução de obra ou prestação de serviço."

(TCU, Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, atualizada e ampliada p. 811.)

Em caso análogo, de variação de preços do contrato, o STJ (REsp 1.433.434) já decidiu pela viabilidade e necessidade de readequação do valor.

"Logo após a celebração do contrato entre a empresa e administração pública, ocorreu a adoção de nova política cambial que elevou de forma inesperada a cotação do dólar americano, restando caracterizada "a imprevista e imprevisível alteração do ambiente financeiro presente do tempo em que formulou a proposta de preços [...] Concluiu, por fim pela aplicação da teoria da imprevisão, tendo em vista que a variação cambial significativa inesperada onerou excessivamente o contratado e ocasionou o rompimento da equação econômico-financeira, tratando-se de álea extraordinária e extracontratual. Justificando a indenização solicitada pelo recorrente.

Vale destacar ainda que o que a empresa Requerente pretende apenas cobrir os custos e despesas para que possa fornecer os serviços para o órgão sem ter prejuízos. Nessa toada, é pedido para que seja procedido o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços a fim de que seja deferido o valor de R\$12,98 (doze reais e noventa e oito centavos) para o café firmado em ata.



antunes
alimentos

IV- DO PEDIDO

Por todo exposto, requer que seja procedida a revisão dos valores contidos na ata de registro de preços nº 63/2021 que resultou no 1º termo de aditivo passando os valores de R\$8,85 para R\$12,98 (item 14: café torrado) de forma a cobrir parcialmente as diferenças de valores suportadas pela Requerente, em vias de evitar a inexecuibilidade da mesma, em atenção ao princípio constitucional de equilíbrio econômico-financeiro, ou alternativamente, o cancelamento dos itens na ata de registro de preços.

Termos em que.

Pede deferimento

ALYSON SIDNEI
TEODORO
ANTUNES:098246
12912

Assinado de forma digital
por ALYSON SIDNEI
TEODORO
ANTUNES:09824612912
Dados: 2022.02.02 14:38:47
-03'00'

ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES

– COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI

Alyson Sidnei Teodoro Antunes sócio-proprietário CPF:

098.246.129-12



O café é a segunda bebida mais consumida pelos brasileiros, mas em 2021 o sabor da bebida ficou mais amargo. No ano, o café em grão já subiu mais de 110% segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Café (Abic), e a tendência é que o produto continue a subir em 2022, podendo chegar ao valor mais alto em 25 anos.

A alta nos preços está ligada a uma série de fatores. Há, primeiro, os danos climáticos na safra 2021-2022, mas também uma produção pequena em 2020-2021, uma demanda que cresceu na pandemia e custos de produção maiores com a alta do dólar.

A análise dos preços do café leva em conta, primeiro, o fato dele ser um produto de cultura bianual. Ou seja, uma produção ruim em 2021 tende a impactar a de 2022, e a recuperação é vista apenas em 2023.

ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA

RODOVIA CARLOS JOAO STRASS KM 05 PR 545, S/N -
DISTRITO DE WARTA
86105-000 LONDRINA - PR
FONE: (43) 3377-4141

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA **1**
000.075.177
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0678 5971 5000 0200 5500 1000 0751 7710 0067 0969

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210137712320 28/06/2021 15:49:05

INSCRIÇÃO ESTADUAL

60.102.051-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

78.597.150/0002-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COM DE ALIM E MAT LIMPEZA -

CNPJ / CPF

37.516.954/0001-61

DATA DA EMISSÃO

28/06/2021

ENDEREÇO

R BARAO DE ANTONINA, 401

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

86210-000

DATA DA SAÍDA

28/06/2021

MUNICÍPIO

JATAIZINHO

UF

PR

FONE / FAX

(43) 9843-2792

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90.851.635-47

HORA DA SAÍDA

15:49:33

FATURA DUPLICATA

001 26/07/2021 450,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
450,00	31,50	0,00	0,00	450,00
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA NOTA				450,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ / CPF
ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA	0-EMITENTE			PR	78.597.150/0001-11
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA LONDRINA	LONDRINA	PR	60.101.550-19		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
3	VOLUMES			31,470	30,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNID	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
000191P	CAFE ODEBRECHT GOLDEN ALTO VACUO 500G	09012100	000	5101	UN	60	7,50	450,00	450,00	31,50	7

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CLIENTE RETIKA --	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

UmlNfe | NF-e Open Source | www.umlnfe.com.br

Gerado em 28/06/2021 às 15:51 pelo UmlDANFE 3.6.26 Plus | www.umldanfe.com.br

RECEBEMOS DE ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 28/06/2021 VALOR TOTAL: 450,00 DESTINATÁRIO: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COM DE ALIM E MAT LIMPEZA - - R BARAO DE ANTONINA, 401, CENTRO, 86210-000-JATAIZINHO-PR

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
000.075.177
SÉRIE 1

ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA

RODOVIA CARLOS JOAO STRASS KM 05 PR 545, S/N -
DISTRITO DE WARTA
86105-000 LONDRINA - PR
FONE: (43) 3377-4141 - WhatsApp:

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA **1**
000.077.129
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4122 0178 5971 5000 0200 5500 1000 0771 2910 0063 5948

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220014052761 19/01/2022 16:18:18	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 60.102.051-30	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ	78.597.150/0002-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COM DE ALIM E MAT LIMPEZA -		CNPJ / CPF 37.516.954/0001-61	DATA DA EMISSÃO 19/01/2022
ENDEREÇO R BARAO DE ANTONINA, 401		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86210-000
MUNICÍPIO JATAIZINHO	UF PR	FONE / FAX (43) 9843-2792	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.851.635-47
FATURA / DUPLICATA		HORA DA SAÍDA 16:17:56	

001 16/02/2022 4.400,00			
-------------------------	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE CÁLC ICMS 4.400,00	VALOR ICMS 308,00	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 4.400,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00
TOTAL DA NOTA				4.400,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTD		FRETE POR CONTA 1-DESTINAT.	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ / CPF 78.597.150/0001-11
ENDEREÇO RUA LONDRINA		MUNICÍPIO LONDRINA		UF	PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 60.101.550-19
QUANTIDADE 20	ESPECIE DIVERSOS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 209,780	PESO LIQUIDO 200,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
000191P	CAFE ODEBRECHT GOLDEN ALTO VACUO 500G	09012100	000	5101	UN	400	11,00	4.400,00	4.400,00	308,00	7

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CLIENTE RETIRA -	